SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.415ª sessão da 1ª Câmara realizada em 22 de julho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira:	Mellissa Freitas Ribeiro
Comparecimento:	Edwaldo Pereira de Salles, Frederico Augusto Lins Peixoto, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procuradora do Estado:	Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003760598-67 - Autuado: VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A - Impugnação nº(s): 40.010159180-09 (VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A - Procurador: RODRIGO HENRIQUE PIRES/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Sávio Jorge Costa Hubaide e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.067/25/1ª.

- PTA nº. 01.004087082-53 - Autuado: TIM S/A - Reclamação nº(s): 40.020159488-63 (Reclamante: TIM S/A - Procurador: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA/Outro(s) - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 24/07/25. Pela Reclamante, assistiu à deliberação o Dr. Túlio Gustavo Teixeira Souza.

- PTA nº. 01.004003738-30 - Autuado: MSM COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158883-04 (MARCELA SANTOS MARTINS - Procurador: Ana luiza Melo Cardoso) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de diligência feita pelo Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto para que a Fiscalização informe se há autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5919/25. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que consideravam necessária a diligência. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para fins de excluir a segunda exigência fiscal identificada no Auto de Infração pelo código 01.023.999. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que a julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora).
ACÓRDÃO: 25.068/25/1ª.

- PTA nº. 01.004166462-37 - Autuado: AAC AR CONDICIONADO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159202-24 (AAC AR CONDICIONADO LTDA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 174/178.
ACÓRDÃO: 25.069/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Mellissa Freitas Ribeiro - Presidente